

ATO PGJ Nº 924/2019

Regulamenta, para o exercício de 2019, a conversão parcial de férias não gozadas dos membros do Ministério Público em abono pecuniário, em decorrência do disposto no artigo 99, § 3º da Lei Complementar nº 12, de 18 de novembro de 1993, cuja redação foi alterada pela Lei Complementar nº 225, de 28 de julho de 2017.

O **PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ**, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo art. 12, V, da Lei Complementar Estadual nº 12, de 18 de novembro de 1993,

Considerando a previsão contida no art. 99, § 3º, da Lei Complementar Estadual nº 12/93, cuja redação foi alterada pela Lei Complementar Estadual nº 225, de 28 de julho de 2017, assegurando aos membros do Ministério Público do Estado do Piauí a conversão em Abono Pecuniário de 1/3 (um terço) das férias não gozadas;

Considerando ser de interesse da Administração a aquisição parcial desses períodos de férias, a fim de assegurar a eficiência e a continuidade das atribuições ministeriais, bem como pela necessidade de amortizar o passivo de férias não gozadas pelos membros do Ministério Público do Estado do Piauí;

Considerando a necessidade de conjugar o direito à verba indenizatória com os limites orçamentários e financeiros do Ministério Público do Estado do Piauí,

R E S O L V E:

Art. 1º Observada a imperiosa necessidade do serviço e a disponibilidade orçamentária e financeira da Instituição, será permitida a conversão em abono pecuniário de 1/3 (um terço) das férias não gozadas dos membros do Ministério Público do Estado do Piauí para cada período de 30 (trinta) dias, tomando-se por base de cálculo o valor da remuneração do membro na data em que for efetivado o pagamento da conversão.

Parágrafo único. O abono pecuniário tem caráter indenizatório e sobre ele não incidirão descontos.

Art. 2º O pagamento a que se refere o artigo anterior deve ser previamente requerido pelos membros interessados, no período a ser definido pelo Procurador-Geral de Justiça em edital.

§1º Será admitido um único requerimento por interessado, realizado exclusivamente por meio eletrônico, em formato a ser definido pela Coordenadoria de Recursos Humanos, considerando-se inválidos outros requerimentos, ainda que dentro do prazo fixado no caput deste artigo.

§2º A cada exercício financeiro, o pagamento decorrente da conversão em pecúnia aos membros está limitado à quantidade de períodos de férias não gozadas estabelecida em edital a ser expedido pelo Procurador-Geral de Justiça.

§3º O direito previsto neste ato recairá sobre o período de férias mais antigo e, preferencialmente, sobre aquele em que não houve o início de fruição.

Art. 3º O pagamento da pecúnia referida neste ato será feito sem prejuízo do subsídio, verbas indenizatórias ou quaisquer direitos inerentes ao cargo.

Art. 4º É vedada a soma de saldos remanescentes de férias de períodos aquisitivos diversos para alcançar o resultado mínimo de 10 (dez) dias para fins de conversão em pecúnia.

Art. 5º Os casos omissos serão decididos pelo Procurador Geral de Justiça.

Art. 6º Este Ato entrará em vigor na data de sua publicação.

Teresina/PI, 30 de abril de 2019.

CLEANDRO ALVES DE MOURA
Procurador-Geral de Justiça